



AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.6.30027229
LICITAÇÃO CARTA-CONVITE Nº 001/2022

A Comissão Permanente de Licitação do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 6ª Região, do Estado do Paraná, nomeada pela Portaria 001/2022, de 03 de janeiro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14h30min, do dia 30 de setembro de 2022, Licitação Pública, na modalidade de Carta-Convite do tipo menor preço global, cujo objetivo é a contratação de assessoria jurídica para atuação externa, pessoa física ou firma de advocacia devidamente inscrita na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil, seccional do Paraná), específica e exclusivamente para prestação de serviços especializados, com a finalidade de emitir e apresentar pareceres conclusivos em 1.300 (um mil e trezentos) processos administrativos instaurados por autos de infração, obedecidas as demais regras e condições contidas neste convite, nos termos do Edital expedido em 21 de setembro de 2022 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. O Edital, contendo maiores esclarecimentos poderá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação no horário normal de expediente do CRECI/PR ou no endereço eletrônico <https://www.crecipr.gov.br/index.php/news/editais>.

Curitiba/PR, 21 de setembro de 2022.


MARCELO MIRANDA
Presidente da CPL


Elisama Rodrigues da Silva
Membro CPL


Alessandro Rissardi
Membro CPL



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 2022.6.30027229
CONVITE Nº 001/2022.

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis – **CRECI 6ª REGIÃO/PR**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.530/1978, torna público, através do presente CONVITE, expedido no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.6.30027229**, que abriu processo de Licitação, na modalidade de **CONVITE**, tipo “**menor preço**”, regido pela LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as seguintes especificações:

1. DATA E LOCAL DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

1.1. **Dia 30 DE SETEMBRO DE 2022, às 14h30m**, na sede do CRECI/PR, na Sala de Reuniões de Diretoria, à Rua General Carneiro, nº 814, Alto da Glória, CEP: 80060-150 - CURITIBA/PR.

OBS: Os envelopes com a documentação exigida e as propostas de preços poderão ser encaminhados, via correio, de preferência por SEDEX e com “AR”. Porém, fica condicionada a sua validade somente se entregues até a data e horário designados acima.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO:

“CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO EXTERNA, PESSOA FÍSICA OU FIRMA DE ADVOCACIA DEVIDAMENTE INSCRITA NA OAB (ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DO PARANÁ), ESPECÍFICA E EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, COM A FINALIDADE DE EMITIR E APRESENTAR PARECERES CONCLUSIVOS EM 1.300 (UM MIL E TREZENTOS) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS POR AUTOS DE INFRAÇÃO, OBEDECIDAS AS DEMAIS REGRAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONVITE”.

3. DA JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Considerando que os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei, conforme fundamenta o art. 3º-A. da lei nº 14.039/2020, a modalidade de licitação pela Carta Convite é adequada para certame, haja vista a vedação do pregão



eletrônico para a contratação de serviços especiais, de acordo com o art. 4º, inciso III do decreto 10024/19.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:

- 4.1. Para participar da presente licitação, os interessados deverão estar regularmente inscritos na OAB - Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, cuja capacidade técnica será comprovada mediante a apresentação de cópia da Carteira Profissional (Identidade do Advogado) ou Certidão de Regularidade Profissional ou, se pessoa jurídica, do ato constitutivo igualmente registrado na OAB/PR.
- 4.2. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados no "ENVELOPE 02 – DOCUMENTAÇÃO", ou seja, fora do envelope da proposta de preços.
- 4.3. Independentemente de qualquer documento apresentado, ao ofertar a sua proposta o licitante (pessoa física ou firma de advocacia) automaticamente declara, sob as penas da lei, que está habilitado para o exercício da profissão de advogado no Estado do Paraná.
- 4.4. No caso de sociedade de advogados, a proposta deverá ser assinada e apresentada por um dos sócios. Nessa hipótese, ficam exclusivamente responsáveis pela prestação dos serviços aqui descritos os sócios, ou um deles especialmente indicado e somente eles poderão assinar as correspondentes peças jurídicas de que trata o escopo da contratação. Não será permitido nem aceito que essa responsabilidade seja delegada. De modo que os serviços ficam a cargo exclusivo de advogado sócio da pessoa jurídica.
- 4.5. Nos termos do artigo 32, § 1º, da Lei 8.666/1993, tratando-se de "convite" e considerando a espécie de serviço que somente poderá ser prestado por advogado ou firma de advocacia que esteja no livre exercício de sua atividade profissional, ficam dispensadas, para participação no certame, as certidões de que tratam os artigos 28 a 32 da mesma Lei.
- 4.6. No entanto, para a contratação, será preciso comprovar, no mínimo, a regularidade fiscal perante a Previdência Social (art. 29, inc. IV, da Lei nº 8.666/93), em razão do disposto no § 3º do art. 195 da Constituição da República.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:



- a) Emitir pareceres em 1.300 processos administrativos instaurados por ação fiscal, com a análise obrigatória do Auto de Infração, da defesa, se houver, e das provas produzidas no processo, opinando conclusivamente sobre a procedência ou improcedência da autuação, ou sua eventual perda de objeto devidamente justificada no parecer;
- b) Solicitar diligências quando entender pela sua necessidade a fim de cumprir formalidades processuais ou para coleta de outras provas que possam melhor habilitá-lo para o exame do mérito, conforme facultado pelo artigo 24, incisos I e II, do Código de Processo Disciplinar instituído pela Resolução-COFECI 146/1982. Esse requerimento deverá justificar a necessidade e pertinência da diligência pretendida;

5.1. O profissional ou a firma de advocacia contratada, ao prestar o serviço de assessoria jurídica em referência e ao emitir os pareceres em causa, exercerá sua função com a independência prevista no § 1º do artigo 31 da Lei 8.906/1994. Porquanto, o trabalho desenvolvido terá por fundamento e base legal as disposições da Lei nº 6.530/1978 e seu Decreto regulamentador nº 81.871/1978; no Código de Ética da Profissão de Corretor de Imóveis criado e aprovado pela RESOLUÇÃO-COFECI nº 326/1992; no Código de Processo Disciplinar instituído pela Resolução-COFECI nº 146/1982; em Resoluções outras baixadas pelo Conselho Federal de Corretores Imóveis – COFECI e, por aplicação analógica e supletivamente, na Lei nº 8.112/90 e Lei nº 9.784/99; nos princípios do Direito Administrativo em geral e, quando necessário e cabível, do Código Penal e de Processo Penal, Código Civil e de Processo Civil, observada sempre a técnica jurídica aplicável ao caso em concreto.

5.2. A entregar os pareceres devidamente assinados digitalmente no e-mail cogep@crecipr.gov.br;

5.3. A restituir os processos disponibilizados com carga pela plataforma "Intranet", nos prazos e forma estabelecidos no item "7" deste Edital.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – CRECI/PR.

6.1. O contratante fica obrigado a disponibilizar acesso e realizar cargas dos processos na plataforma "Intranet" para o contratado em seu inteiro teor.



Parágrafo único. A remessa desses processos será feita mensalmente, a critério do contratante.

6.2. Compromete-se, também, a cumprir as diligências solicitadas pelo contratado em prazo razoável e a ele franquear seus departamentos para consultas e atendimento de informações em geral, relativas ao objeto desta contratação.

6.3. A realizar o pagamento dos serviços na forma e prazo contratados.

7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os processos serão entregues ao contratado mediante carga, pela plataforma "Intranet", digitalizados em seu inteiro teor.

7.2. O contratado receberá Nome de Usuário e senha para acessar a plataforma no endereço eletrônico www.crecipr.gov.br/interno.

7.3. O CRECI/PR fará carga, média mensal de 150 (cento e cinquenta) processos ao contratado, o qual se compromete a neles emitir pareceres e a devolvê-los no prazo de 30 (trinta) dias.

7.4. Desse modo, cada uma das cargas digitalizadas e disponibilizadas na plataforma "Intranet" será restituída no prazo de até 30 (trinta) dias com os pareceres conclusivos ou com pedido de diligência.

7.5. O CRECI/PR, na eventual dificuldade do seu Departamento de montagem, poderá alterar o lapso de tempo e a quantidade de remessa dos processos.

8. PRAZO DE VALIDADE DA LICITAÇÃO E DO CONTRATO.

8.1. Considerando tratar-se de prestação de serviços a serem executados de forma contínua, a duração desta licitação e do respectivo contrato será de 12 (doze) meses, ultrapassando o correspondente crédito orçamentário/2022, em razão da excepcionalidade prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

9. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO.

9.1. O pagamento será efetuado de acordo com o recebimento dos processos, mediante "atesto" da efetiva prestação do serviço. O contratado, se pessoa física, para o recebimento deverá emitir Recibo de



Pagamento a Autônomo – RPA. Se pessoa jurídica emitirá a correspondente Nota Fiscal, ambos a partir do comprovante da restituição dos processos carregados no mês corrente.

9.2. Será terminantemente proibido qualquer tipo de pagamento antecipado.

9.3. O financeiro terá o prazo de até 05 dias úteis para pagamento, após a emissão do atestado/certidão de entrega dos processos com os pareceres conclusivos.

9.4. O pagamento dar-se-á através de transferência ou boleto bancário exclusivamente na conta do favorecido, ou através de cheque nominal, sempre a critério do CRECI/PR.

9.5. A contratação em espécie não terá reajuste no preço nem tampouco qualquer atualização financeira, de vez que é estabelecida pelo prazo de doze (12) meses de vigência.

9.6. Fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços, bem como para atestar o cumprimento do contrato, a Coordenadora Geral de Processos **Elisama Rodrigues da Silva**.

10. DOS TRIBUTOS, DESCONTOS E RETENÇÕES:

10.1. Correrão por conta do contratado todos os impostos, tributos e taxas que incidirem sobre os correspondentes pagamentos, os quais serão deduzidos e retidos na forma da legislação específica e da contabilidade pública.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

11.1. As propostas devem conter o preço pretendido para pagamento unitário (por processo), grafado por algarismo e por extenso, bem como o valor total do contrato. Em caso de divergência, vale o valor escrito por extenso.

11.2. As propostas serão analisadas e julgadas de forma objetiva, ou seja, prevalecerá como critério de escolha aquela que estiver de acordo com este Convite e ofertar o **MENOR PREÇO**.



11.3. Eventual deficiência ou alteração insignificante nesse aspecto não invalida a proposta, desde que seja possível identificá-la.

11.4. Tanto os documentos exigidos, como a proposta de preço, serão apresentados em envelopes devidamente lacrados, com a seguinte sugestão de inscrição:

**“AO CRECI/PR – REFERENTE LICITAÇÃO – CONVITE Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022.6.30027229
DOCUMENTAÇÃO OU PROPOSTA DE PREÇO
LICITANTE:.....”**

11.5. A proposta deve ser apresentada, preferencialmente, em papel timbrado do concorrente e indicar, além do preço pretendido, o endereço onde o advogado ou a sociedade de advogados encontra-se estabelecido ou tenha sua residência, número de telefone e e-mail, se possuir.

12. DA FIXAÇÃO DO PREÇO MÁXIMO.

12.1. Fundamentado em contratações antecedentes para o mesmo fim, qual seja, a carta convite 02/2019, Processo Administrativo Nº S/5.015/2019, que fixou o preço máximo unitário, por parecer de mérito em R\$59,00 (cinquenta e nove reais). Também levando em conta o equilíbrio contratual para recomposição da inflação, o CRECI/PR se utiliza da faculdade prevista no inciso X do artigo 40, da Lei 8.666/1993, para fixar o preço máximo unitário, por parecer de mérito em R\$ 72,30 (setenta e dois reais e trinta centavos) com base na atualização obtida pela calculadora do cidadão de 06/2019 a 08/2022 (em anexo ao processo). Assim, fica esclarecido que eventual proposta superior a esse limite será automaticamente desclassificada.

13. DAS CONDIÇÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. O contratado prestará os serviços, objeto desta licitação, em local de sua livre escolha.

13.2. O contratado receberá carga dos processos que lhe forem disponibilizados na plataforma “Intranet”.

13.3. No desempenho dos serviços objeto da contratação, o contratado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, bem como a proceder e cumprir a “ÉTICA DO ADVOGADO”, como previsto nos artigos 31 a 33 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994.



- 13.4. Ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Paraná, fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar o Convite, por conveniência administrativa, sem que caiba aos licitantes direito a qualquer indenização.
- 13.5. A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Convite. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela CPL.
- 13.6. Iniciado o processo de abertura deste Convite, em ato público, o Licitante não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.

14. DOS RECURSOS.

- 14.1. Os interessados ficam cientes da faculdade de impugnar o presente "convite", bem como de interpor os recursos previstos no artigo 109 da Lei nº 8.666/93, nesse último caso, no prazo previsto no § 6º, ou seja, de dois dias úteis, a contar da ciência feita por uma das formas legalmente admitidas.

15. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

- 15.1. Declarado o vencedor, será ele convocado para assinatura do Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, cuja minuta acompanha e se constitui de anexo deste Edital.

- 15.2. Descumprido o chamamento, fica o contratante desde logo autorizado a convocar o segundo colocado, conforme previsão legal.

16. DAS SANÇÕES/PENALIDADES PARA O CASO DE INADIMPLEMTO:

- 16.1. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, assegurado o direito de defesa, o contratado poderá sofrer as sanções previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, como:

- a) **De advertência**, no caso de mesmo depois de solicitado o cumprimento, ocorrer atraso injustificado na entrega dos pareceres por mais de 10 dias;



- b) **Multa** de 20% sobre o valor total do contrato, se verificar atraso na prestação dos serviços, pela segunda vez, por prazo superior a 30 dias, depois de notificado;
- c) **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 anos, na eventualidade de atraso na entrega dos processos carregados, com pareceres conclusivos ou pedidos de diligência, pelo prazo superior a 60 dias, contados da notificação para adimplemento e restar essa desatendida;
- d) Nas hipóteses de atrasos injustificados conforme previsto nos incisos anteriores - letras "b" e "c" -, conjugados ou separadamente, o contratante fica autorizado a declarar, unilateralmente, a rescisão do contrato nos termos da previsão contida no artigo 86, § 1º, da Lei 8.666/93, e recolher, imediatamente, os processos ainda com carga ao contratado.

17. DO CRÉDITO PARA DESPESAS DESTA CONTRATAÇÃO:

17.1. A despesa desta contratação correrá à conta do orçamento do CRECI/PR, exercício/2022, com a indicação de classificação programática prevista na rubrica "SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ou ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA", com **DOTAÇÃO ELEMENTO 6.3.1.3.04.01.002**, se pessoa jurídica, ou **6.3.1.3.03.01.005**, se pessoa física.

17.2. A despesa desta contratação para os processos remanescentes para o ano de 2023 já foram colocadas no Plano de Despesas anual do exercício/2023.

18. DAS INFORMAÇÕES SOBRE A LICITAÇÃO.

18.1. Os interessados poderão obter maiores informações e outros esclarecimentos a respeito desta licitação diretamente na sede do CRECI/PR, na Rua General Carneiro, nº 814 – Curitiba/PR, das 8h30min às 17h30min, ou pelo telefone: (41) 3262-5505, (41) 98733-5962 e também por meio eletrônico: licitacoes@crecibr.gov.br – www.crecibr.gov.br, ou ainda diretamente com a respectiva Comissão de Licitação.



19. DATA DA ENTREGA, RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

19.1. Conforme consta do preâmbulo, as propostas serão recebidas e abertas, em ato público, no **dia 30 de setembro de 2022, às 14h30m**, na sede do CRECI/PR, na Sala de Reuniões, à Rua General Carneiro, nº 814, Alto da Glória, CEP: 80060-150 - Curitiba/PR.

20. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CONVITE.

20.1. Por razões de interesse público, decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade, mediante parecer escrito, fundamentado, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

20.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do Contrato, ressalvando o disposto no dispositivo legal referido no item anterior.

20.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

19.1. Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação fará remessa do processo ao Senhor Presidente do CRECI, a fim de que aquela autoridade faça a homologação do procedimento licitatório e, se for o caso, proceda a adjudicação do objeto ao Licitante vencedor, como de direito.

19.2. Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

20. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

20.1. O Licitante vencedor, ao ser contratado, vincula-se plenamente ao presente Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante, devidamente justificado e comprovado o interesse público e, para sua validade, deverá ser aceito expressa e fundamentadamente pela Administração.

20.2. Fica fazendo parte integrante deste "convite" a anexa minuta do Contrato Administrativo que será firmado entre as partes. Os casos



CRECI 6ª REGIÃO · PR

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

Departamento de Compras e Licitações

"A menor ação é melhor que a maior intenção"



omissos ou eventuais dúvidas serão resolvidos pela Comissão de Licitação.

Curitiba, 21 de setembro de 2022.

MARCELO MIRANDA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação do CRECI/PR
PORTARIA/CRECI/PR 001/2022

Elisama Rodrigues da Silva
Membro CPL

Alessandro Rissardi
Membro CPL

VISTO.

Este edital e a minuta do contrato encontram-se examinados e aprovados por esta Assessoria jurídica.

Curitiba, 21 de setembro 2022.

José Vitor dos Santos Junior
OAB/PR 112.253

Advogado

Departamento de Licitações



MINUTA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE ASSESSORIA JURÍDICA EXTERNA**

**Vinculado ao PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 2022.6.30027229
CONVITE Nº 001/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato, que entre si fazem, de um lado, como contratante, o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS – CRECI 6ª REGIÃO/PR**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 6.530/1978, com sede nesta Capital do Estado, na Rua General Carneiro, nº 814, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.693.910-0001-69, doravante denominado simplesmente de **CRECI/PR**, neste ato representado por seu Presidente **LUIZ CELSO CASTEGNARO**, portador da Cédula de Identidade RG nº – CPF, , e de outro lado, como contratado (a)....., advogado (ou sociedade de advogados), inscrito(a) na OAB/PR sob nº, CPF/CNPJ sob nº..... com escritório à Rua....., na cidade de....., mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: Do ato de autorização.

A presente contratação foi autorizada nos termos do contido no Processo Administrativo de Licitação nº 2022.6.300127229, na modalidade "Convite", tipo Menor Preço (Convite nº 001/2022).

SEGUNDA: Do objeto e finalidade.

O objeto deste instrumento é a "CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATUAÇÃO EXTERNA, PESSOA FÍSICA OU FIRMA DE ADVOCACIA DEVIDAMENTE INSCRITO(A) NA OAB (Ordem dos Advogados do Brasil, SECCIONAL DO PARANÁ), ESPECÍFICA E EXCLUSIVAMENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA, COM A FINALIDADE DE APRESENTAR PARECERES CONCLUSIVOS EM 1.300 (UM MIL E TREZENTOS) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS INSTAURADOS POR AUTOS DE INFRAÇÃO, COM OBEDIÊNCIA DAS DEMAIS REGRAS E CONDIÇÕES CONTIDAS NESTE CONVITE".

TERCEIRA: Das obrigações do contratado.



- a) **Emitir pareceres** com a análise, obrigatória, do Auto de Infração, da defesa, se houver, e das provas produzidas no processo e opinar, conclusivamente, sobre a procedência ou improcedência da autuação, ou com manifestações para outras soluções aplicáveis ao caso em concreto, como extinção por perda de objeto, por exemplo, além de solicitação de diligências necessárias para habilitá-lo ao exame do mérito (nesse último caso o processo não será contabilizado para fins de pagamento, porque não se trata de parecer de mérito).
- b) Avaliar, preliminarmente, se o processo carece de diligências para melhor instruí-lo e, nesse caso, será devolvido à Coordenadoria de Fiscalização com especificação do que deve ser providenciado para capacitá-lo ao parecer conclusivo, tudo nos termos do artigo 24, incisos I e II, do Código de Processo Disciplinar instituído pela Resolução-COFECI Nº 146/1982.
- c) O profissional contratado, ao emitir os pareceres em causa, exercerá sua função com a independência prevista no § 1º do artigo 31 da Lei 8.906/1994. Entretanto, o trabalho desenvolvido terá por fundamento, necessariamente, as disposições da Lei nº 6.530/1978 e seu Decreto regulamentador nº 81.871/1978; no Código de Ética da Profissão de Corretor de Imóveis; no Código de Processo Disciplinar da categoria; em Resoluções outras baixadas pelo Conselho Federal de Corretores Imóveis – COFECI e, por aplicação analógica e supletivamente, das Leis nºs 8.112/90 e 9.784/99; nos princípios do Direito Administrativo em geral e, quando necessário e cabível, do Código Penal e de Processo Penal, Código Civil e de Processo Civil, observada sempre a técnica jurídica aplicável ao caso em concreto.
- d) A entregar os pareceres devidamente assinados digitalmente no e-mail cogep@crecipr.gov.br, nos prazos e forma estabelecidos no Convite e neste contrato.
- e) Utilizar-se de instrumentos de trabalho e material de expediente de seu próprio uso, sem qualquer despesa adicional ao CRECI/PR e valer-se do seu próprio local de trabalho.

QUARTA: Das obrigações do CRECI/PR:

- a) O contratante fica obrigado a disponibilizar na plataforma "Intranet", cargas dos processos originários de Autos de Infração e objeto do contrato, instaurados com observância das regras ditadas pelo Código de Processo Disciplinar da categoria, na quantidade e prazo adiante especificados.



b) Compromete-se, também, a cumprir as diligências solicitadas pelo contratado em prazo razoável e a ele franquear seus departamentos para consultas e atendimento de informações em geral, relativas ao objeto desta contratação.

c) A realizar o pagamento dos serviços na forma e prazo contratados.

QUINTA: Dos prazos para a execução dos serviços.

a) Os processos serão encaminhados mensalmente, na média mensal de 150 (cento e cinquenta) processos, que devem ser restituídos no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

b) Esse controle será feito na pessoa da Coordenadora Gerel de Processos **Elisama Rodrigues da Silva**, que atestará o número de processos que recebeu com pareceres conclusivos de mérito, tanto para seu próprio controle interno como para informar o financeiro para fins de pagamento.

c) O prazo para conclusão da execução dos serviços será de até 12 (doze) meses, contado da data da assinatura deste contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado sempre a critério do CRECI/PR, justificado pela demanda de julgamento através da Comissão de Ética e Fiscalização Profissional – CEFISP e do Plenário, ou mesmo por dificuldades na sua linha de montagem (autuações).

SEXTA: DO PREÇO. DA FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO. DA REDUÇÃO E RETENÇÃO DE IMPOSTOS E TAXAS.

a) **Preço.** Pelos serviços prestados e previstos no “objeto” e demais disposições deste instrumento, o contratado receberá o valor de R\$.……. (……) por parecer individual-conclusivo e de mérito que emitir em cada um dos processos que lhe forem carregados.

b) **Forma de pagamento.** O CRECI/PR providenciará o pagamento dos serviços exatamente na medida da contabilização dos processos restituídos pelo contratado com pareceres definitivos (de mérito) e mediante a emissão de Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA ou Nota Fiscal, se pessoa jurídica, com o “atesto” do fiscal do contrato.

c) Fica estabelecido que será terminantemente proibido qualquer tipo de pagamento antecipado.



c.1) Somente serão contabilizados, para pagamento, os pareceres **conclusivos** lançados nos processos. Os pedidos de diligências ou de outra qualquer ordem, não serão considerados para esse ou qualquer outro fim pecuniário.

d) O financeiro deverá efetuar o pagamento no prazo de até 05 dias úteis, após a emissão do RPA ou da Nota Fiscal, com a certificação de execução dos serviços.

e) A contratação em espécie não terá reajuste no preço nem tampouco qualquer atualização financeira, ainda que haja prorrogação do prazo para conclusão dos serviços, não importado o motivo, mas que poderá ser debitado à impossibilidade do CRECI/PR na montagem dos processos, por exemplo.

f) Correrão por conta do contratado todos os impostos, tributos e taxas que incidirem sobre os correspondentes pagamentos, os quais serão deduzidos e retidos na forma da legislação específica e da contabilidade pública.

SÉTIMA: Das condições e disposições gerais.

a) O contratado prestará os serviços, objeto desta licitação, em seu próprio escritório/estabelecimento/residência, sem qualquer hierarquia de controle de jornada ou de qualquer outra espécie, exceto o exame da qualidade técnica dos serviços que poderá ser aprovada ou não pelo contratante, após ouvir necessariamente a sua assessoria jurídica interna e também da produção mínima aqui estabelecida.

b) O contratado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa, bem como se compromete a proceder e cumprir no relacionamento com o contratante e no cumprimento do objeto deste contrato a "ÉTICA DO ADVOGADO", como previsto nos artigos 31 a 33 da Lei 8.906, de 4 de julho de 1994.

OITAVA: Dos casos de rescisão e das sanções para o inadimplemento.

a) Nas hipóteses de atrasos injustificados na devolução na emissão dos pareceres conclusivos ou solicitando diligências, o contratante fica autorizado a declarar, unilateralmente, a rescisão do contrato nos termos da previsão contida no artigo 86, § 1º, da Lei 8.666/93, e recolher, imediatamente, os processos ainda com carga ao contratado.



b) Também será caso de rescisão se porventura for apurado que os pareceres, na sua apresentação e conteúdo, não guardam nem obedecem ao sistema técnico-jurídico para a especificidade da contratação, o que somente pode ser assim considerado após parecer fundamentado da assessoria jurídica. Também aqui, feita a rescisão, o contratado terá que restituir ou serão objeto de busca os processos ainda em sua posse.

c) No caso de inexecução total ou parcial dos serviços, assegurado o direito de defesa, o contratado poderá sofrer as sanções previstas no artigo 87 da Lei de Licitações, como:

1. **De advertência**, no caso de mesmo depois de solicitado o cumprimento, ocorrer atraso injustificado na entrega dos pareceres por mais de 10 dias;

2. **Multa** de 20% sobre o valor total do contrato, se verificar atraso na prestação dos serviços, pela segunda vez, por prazo superior a 30 dias, depois de notificado;

3. **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 anos, na eventualidade de atraso na entrega dos processos carregados, com pareceres conclusivos ou pedidos de diligência, pelo prazo superior a 60 dias, contados da notificação para adimplemento e restar essa desatendida;

NONA: Do crédito para as despesas desta contratação.

A despesa desta contratação correrá à conta do orçamento do CRECI/PR, para o exercício de 2022, com a indicação de classificação programática prevista na rubrica **DOTAÇÃO ELEMENTO 6.3.1.3.04.01.002**, se pessoa jurídica, ou **6.3.1.3.03.01.005**, se pessoa física.

DÉCIMA: Da sujeição legal deste contrato.

As partes estão cientes e concordam que o presente contrato se submete e se sujeita às regras e normas da Lei nº 8.666/93, permitindo-se a rescisão por iniciativa unilateral do CRECI-PR, nas condições ali previstas.

DÉCIMA PRIMEIRA: Do Foro.



Fica eleito o foro da Justiça Federal com jurisdição na cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, sede do contratante, para dirimir qualquer dúvida ou questão deste contrato.

Estando as partes assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, prometendo fazê-lo válido para todos os fins de direito, subscrevendo-o, também, as testemunhas abaixo identificadas.

Curitiba,de.....de 2022.

Conselho Regional de Corretores de Imóveis – CRECI/PR
LUIZ CELSO CASTEGNARO – Presidente

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG

2. _____

Nome:

RG